

Palácio Djalma Souto Maior Paes



ANO 2025
PROCESSO ADM Nº 191/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2025

PARECER CONTROLE INTERNO

OBJETO: Contratação da agremiação de Maracatu Gavião da Mata para apresentação para apresentação no Encontro de Maracatus no município de Glória do Goitá é essencial para garantir a valorização e o fortalecimento das manifestações culturais e tradicionais da região.



Palácio Djalma Souto Maior Paes

PARECER REFERENCIAL Nº 002/2025 - DJCONS/LIC

CONTRATAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2025. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. ATESTADO DE CONFORMIDADE. MINUTAS PADRÃO.

I - DO PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

Trata-se de instrumento de racionalização do trabalho consultivo desenvolvido no âmbito deste Município, nos casos em que houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito de efetivação do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, haja vista que promove a racionalização dos trabalhos no Órgão Jurídico, conferindo maior celeridade aos procedimentos administrativos em trâmite e gerando, inclusive, economia aos cofres públicos, em consonância com a essência de uma Administração Pública Gerencial.

A medida é providencial ao propósito da economicidade, dado que, ao realizar a divulgação do Parecer Referencial à Administração Pública em geral, a Diretoria Jurídica — DJCONS/LIC fornece informação qualificada aos gestores. De modo que, além de agilizar a tramitação dos processos de contratação, ainda possui o condão de reduzir ou mesmo erradicar possíveis vícios e omissões que poderiam levar o procedimento à declaração de nulidade, gerando celeridade e eficiência.

Considerando o calendário anual de eventos culturais, religiosos e comemorativos realizados pelo Município de Glória do Goitá, é comum a necessidade de contratação direta de artistas profissionais para apresentações, especialmente em datas de significativa relevância local. Diante da recorrência dessas contratações em determinados períodos do ano, torna-se justificável a emissão deste Parecer Referencial, com o objetivo de orientar e padronizar os procedimentos administrativos nos casos em que estejam presentes os requisitos legais para inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse cenário, a Diretoria Jurídica entende ser oportuna a adoção do Parecer Referencial, acelerando o trâmite processual sem descuidar da segurança jurídica necessária à contratação.

Uma vez observadas todas as recomendações deste Parecer Referencial, consubstanciadas nos itens que

N

Palácio Djalma Souto Maior Pales No 1030

a lista de verificação (check list) elaborada, tornando-se desnecessário submeter os processos similares à análise jurídica individualizada no que toca aos requisitos da contratação direta por inexistilidade (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), cabendo a Secretaria demandante apenas observar este Parecer Referencial.

A aplicabilidade do parecer se mantém enquanto a legislações municipais e federais utilizadas como sustentáculo para suas orientações não forem alteradas e não forem emitidos precedentes obrigatórios pelos Tribunais Superiores sobre o tema. Alterada a situação jurídica- normativa, o parecer referencial perderá a eficácia e necessitará de atualização.

II - DO PARADIGMA

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para os casos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

A manifestação referencial é cabível no caso vertente por ser a matéria consultada de instrução processual simples e padronizada, além de ser objeto de análise recorrente nesta Diretoria Jurídica. Ademais o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, dispensa a emissão de parecer jurídico nos casos individualizados, suprimindo-o por meio de Parecer Referencial, vejamos:

> § 5° É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Vale destacar que o presente Parecer abrangerá todas as questões jurídicas que possam envolver as matérias idênticas e recorrentes, cabendo ao gestor da unidade de origem atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do pronunciamento que serviu de referência.

Preenchidos os requisitos apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica do órgão, deixando de encaminhar o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da contratação direta do artigo (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Também deverá ser juntado, nos processos individuais, o ateste da área técnica de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e que serão seguidas as recomendações nela contidas (Anexo II).

III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PROFISSIONAIS DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO.

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Prefeitura Municipal de Glória de Goitá Palácio Djalma Souto Maior Palácio

Der cas hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a mexigibilidade, de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: (...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considerase empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O pressuposto jurídico da Inexigibilidade de licitação é a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, que, "latu sensu", é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Considerando que o princípio basilar da contratação direta sem licitação é a indicação das características singularizarem o objeto ou o tornarem único, comprovando-se a inviabilidade de competição.

Nesse ponto, importa trazer a lição do eminente Jacoby Fernandes, em sua consagrada obra "Contratação Direta sem Licitação" (5ª ed. Brasília Jurídica, Brasília, 2000, p. 615):

para a regularidade dessa contratação direta (artistas) existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prossegue o ilustrado autor, ao comentar o segundo requisito supra, que "a contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista". Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.

A esse respeito, diz o administrativista Marçal Justen Filho (Dialética, São Paulo, 6° ed., 1999, p.276):

A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. A escolha do artista a ser contratado dependerá da natureza e das características do interesse público a ser tutelado.

e/

Palácio Djalma Souto Maior Paes 1070

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu "Curso de Direito Administrativo" (Malheiros, 8ª edição, 1996, pág. 332), resume de maneira clara e objetiva essa questão da singularidade dizendo:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Esse entendimento está diretamente relacionado com a questão da Inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Neste diapasão, configura-se a Inexigibilidade de licitação para a contratação dos músicos arguindo o caráter *INTUITO PERSONAE*, o que torna inviável a competição, visto tratar-se das qualidades técnicas do artista, juntamente com a comprovação de que o profissional contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No tocante ao tema referido, o autor Fabrício Motta, reitera a alteração legislativa presente no § 2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde dispõe que o contrato de exclusividade deve permanente e contínuo, não podendo restringir-se a local ou evento específico. O citado autor, no livro "Manual de Licitações e Contratos Administrativos" (Forense, 3ª edição, 2023, pág. 282) aduz:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993



Palácio Djalma Souto Maior Paes Nos

(Acórdão 5.180/2020, Segunda Câmara, Relator Min. Marcos, Bemquerer; Acórdão 1.341/2022, Segunda Câmara, Relator Min. Augusto Nardesor

A nova regra demanda atentar para a possibilidade de que a atividade de intermediação empresarial possa ser licitada, na ausência de empresário que detenha "representação exclusiva permanente e contínua" do profissional do setor artístico.

Em continuação ao tema, complementa:

A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito para a licitude da contratação, pode ser comprovada nos autos do procedimento por meio da juntada de reportagens na imprensa, prêmios recebidos e outras formas correlatas, a depender do caso específico. (Forense, 3ª edição, 2023, pág. 282).

O Município de Glória do Goitá regulamentou a matéria por meio do Decreto Municipal nº 09, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de contratação direta, em conformidade com os artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referido Decreto estabelece diretrizes para a formalização, instrução e publicidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, visando assegurar maior previsibilidade, segurança jurídica, eficiência e transparência nas contratações públicas. Além disso, define requisitos mínimos para a instrução dos procedimentos, uniformiza critérios e fortalece os mecanismos de controle interno e externo, garantindo maior padronização e legalidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e o mencionado Decreto Municipal no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo o Decreto Municipal nº 09/2025.

O Art. 72 da Lei de Licitações estipula:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no



Palácio Djalma Souto Maior Paes

art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem quatendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ademais, em regulamentação à Lei Federal, o Decreto Municipal nº 09/2025 estipula outros documentos os quais deverão constar no processo, conforme transcrição:

Art. 3º O procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação ou inexigibilidade, deve ser instruído no mínimo com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - Documento de formalização da demanda - DFD, devendo conter justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - Estudo técnico preliminar - ETP quando aplicável:

IV - Termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - Mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

(...)

VII - Valor estimado para a contratação, nos termos da regulamentação municipal específica;

VIII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IX - Aviso de contratação direta, de que trata o inciso IV do art. 2º deste Decreto;

X - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - Minuta de contrato, ressalvado o disposto no art. 17 deste Decreto;

XII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XIII - Razão de escolha do contratado;

XIV - Justificativa de preço;

(...)

XVI - Autorização da contratação pela autoridade competente ou ordenadores de despesas do órgão, de acordo com as delegações eventualmente existentes

É mister ressaltar que, a Nova Lei de Licitações é clara no tocante ao objeto proposto em seu pedido, o



Prefeitura Municipal de Glória sto

Palácio Djalma Souto Maior

sim manifesta legalmente:

"Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.".

O artigo é claro ao responsabilizar o administrador penalmente quando em seu objetivo postula algo através da Inexigibilidade e este se demonstra ser mero artifício usado para o superfaturamento.

Sem prejuízo das observações acima exaradas, deve o gestor atender os requisitos comuns às contratações públicas.

A título de uniformização do Processo Administrativo em tela, segue a linha do tempo e os atos que devem ser formalizados pelo gestor quando da contratação de artistas nos moldes deste Parecer Referencial:

- Documentações (conforme checklist em anexo);
- Cópia do Parecer Referencial juntamente com o atesto de conformidade ao referido Parecer;
- Instauração do processo no Remessa (Tribunal de Contas):
- Publicação do Termo de Autorização na AMUPE;
- Publicação da contratação PNCP;
- Elaboração de Contrato (conforme minuta em anexo);
- Publicação do contrato no PNCP
- Publicação do Extrato do Contrato no AMUPE;
- Finalização no Remessa (Tribunal de Contas);
- Inclusão no Portal da Transparência Municipal.

Todos os atos acima elencados serão de responsabilidade da Secretaria Ordenadora, bem como o cumprimento dos prazos legais e a manutenção de arquivo físico ou digital do processo.

As minutas e modelos para o cumprimento dos atos referidos serão disponibilizadas como anexo do presente Parecer Referencial.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, conclui-se que, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, consubstanciadas nos itens que compõem a lista de verificação (checklist) aqui elaborada, considera-se desnecessária a emissão de parecer jurídico individualizado que tenha por objeto a análise jurídica de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo, art. 74. II. da Lei nº 14.133/21, para contração de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais. Bem como dispensa- se também o envio à Diretoria Jurídica, tendo em vista que todo o processamento se dará pela



Palácio Djalma Souto Maior

Secretari que ordenará a contratação.

Por fim, havendo alteração legislativa, deverá ocorrer nova consulta à Diretoria Jurídica, a fim de seja examinada a necessidade de alteração da lista de verificação documental aqui elaborada ou de adoção de qualquer outro procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Glória do Goitá/PE, 12 de março de 2025.

Diretora Jurídica Consultiva

OAB/PE 59.772 Mat.75117



Prefeitura Municipal de Glória do Go Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO I:

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

PROCEDIMENTO INICIAL	Situação
Houve abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	
O processo foi autuado observado as formalidades exigidas pelo Decreto Municipal nº 09/2025?	
Foi juntado este Parecer Referencial DJCONS/LIC nº 002/2025?	
Caso o ETP tenha sido dispensado, foi apresentado Declaração de sua dispensa?	
Termo de Referência contém os elementos obrigatórios previstos na Lei 14.133/21?	
Valor estimado para contratação	
DA DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR	
Release artista/notícias (consagração do artista)	
Cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados	
Contrato Social, Suas Alterações e Comprovante De Endereço Da Empresa	
Contrato de Exclusividade/Procuração que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorrial da representação e do seu percentual (Obs. O documento deverá estar registrado em cartório, conforme Acórdão 3991/2023 – Segunda Câmara) do TCU	
Certidão de Regularidade Junto à Fazenda Estadual	
Certidão de Regularidade Junto à Fazenda Municipal	
Certidão Conjunta de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União	
Certidão negativa de Débitos Trabalhistas	
CNPJ	
Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS	
Consta Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (incisi II, do Art 68, da Lei 14.133/2021)?	
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 (inciso VI do artigo 68, da Lei 14.133/2021).	
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica (inciso IV, do Art. 63, da Lei 14.133/2021).	
Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1°, do Art. 63, da Lei 14.133/2021)?	
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	
Proposta de preço ofertada pela contratada com indicação do dia da apresentação, horário, duração e valor do Show, devidamente assinada pelo representante legal?	
Mínimo de três Notas Fiscais emitidas nos últimos 12 meses	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias e que a	

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá Palácio Djalma Souto Maior Paes 143

IOITA	(iii
previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SAR .
DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Consta nos autorização da autoridade competente para contratação?	
CONTRATO	
Foi adotado a minuta padrão de contrato aprovada pela DJCONS/LIC?	
Foi incluído/excluído/alterado algum elemento das minutas padronizadas que demanda uma análise jurídica específica?	
INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO	
Houve consulta aos seguintes cadastros (CEIS; CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU), a fim de verificar sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contração?	



Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO II:



Processo Administrativo nº: XXX/2025 - Inexigibilidade nº XXX/2025

Origem: Secretaria Municipal de XXXX Referência/Objeto: XXXXXXXX

Atesto que o presente procedimento relativo à contratação direta de artista profissional amolda-se ao PARECER REFERENCIAL DJCONS/LIC Nº 002/2025, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os requisitos da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, II, da Lei Federal n." 14.133/21, conforme preconiza o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Glória do Goitá/PE, data.

Identificação e assinatura do ordenador da despesa



Palácio Djalma Souto Maior Paes.

ANEXO III:

MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025 INEXIGIBILIDADE N.° XXX/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá - PE, CEP: 55620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. XXXXXX, nacionalidade, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, CNPJ Nº XXX, com Rua XXX, nº XX, XXX/PE, CEP XXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. (Sra.) XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF sob nº XXXXXXX e Identidade nº XXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de show artístico do XXXXX, a ser realizado no dia XX/XX/2025, em razão das comemorações XXXXXX, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Artista XXXXX, para realização de 01 (um) show no dia XX/XX/2025, na XXX (duas) horas de apresentação.	1	1	R\$ XXX	R\$ XXX

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado a data da assinatura, na forma do artigo





Palácio Djalma Souto Maior Paes

105 Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92/IV. VII e XVIII)

- 3.1 Fica acordado que o Artista XXX deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes do horário contratado para a apresentação/show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;
- 3.2 Os serviços serão prestados na XXX do Município de Glória do Goitá PE.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 Por (01) uma apresentação com duração de 2h (duas) horas do Artista XXXX, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ XXXX (XXX)**, o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.
- 6.2 Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1 Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- 7.1.2 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 7.1.3 Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
- 7.1.4 Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de Glória do Goitá PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula sexta do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula sexta do presente contrato.
- 7.1.5 Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de Glória do Goitá PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.
- 7.1.6 Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Glória do Goitá PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das

Palácio Djalma Souto Maior Paesno 1170

spesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.
- 8.2 A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - 8.2.1 Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - 8.2.2 Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de Glória do Goitá PE, isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - 8.2.1 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
 - 8.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 8.2.3 Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá PE durante a execução do Contrato;
 - 8.2.4 Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
 - 8.2.5 Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
 - 8.2.6 Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, comprovação da execução do serviço por meio eletrônico utilizando a plataforma de armazenamento em nuvem (google drive, onedrive, wetransfer ou serviços similares) ou outro meio digital, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.2 Caberá ao gestor do contrato:
 - 9.2.1 Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
 - 9.2.2 Executar de forma mais econômica;
 - 9.2.3 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
 - 9.2.4 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.3 Caberá ao fiscal do contrato:
 - 9.3.1 Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - 9.3.2 Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas

Palácio Djalma Souto Maior Paes Mgd

ações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que est sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

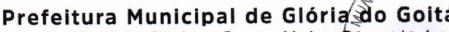
- 9.3.3 Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 9.3.4 Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.5 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 9.3.6 Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.3.7 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade:
- 9.3.8 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.3.9 Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 9.3.10 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9.4 Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- 9.5 A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor XXXXX, Matrícula: XXXX, denominado gestor do contrato.
- 9.6 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXX. Matrícula:XXXX, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

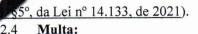
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato; 11.1.1
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao 11.1.2 funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato; 11.1.3
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo 11.1.4 justificado:
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11.1.5
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.7
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.1.8
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.



Palácio Djalma Souto Maior Paes/194



- 11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "11.1.5" a "11.1.8" do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.4 Para infração descrita no subitem "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

Palácio Djalma Souto Maior Paes

dire o para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

/

Palácio Djalma Souto Maior Paes

13.1 As espesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá/PE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:02.12 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Esportes
Programa de Trabalho: 13.392.1301.2830.0000 - Apoio A Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Glória do Goitá, XX de março de 2025

XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Município de Glória do Goitá

2



Palácio Djalma Souto Maior Paes

CONTRATANTE

XXXXXX

xxxxxxxxxxxx

CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____CPF N°

2.____

CPF N°



Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO IV:

MODELO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE NA AMUPE

PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA DE XXXX, REPRESANTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL, SR. XXXXXXX, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, e, em estrita observância ao Parecer Jurídico Referencial emitido para esta modalidade de contratação, declara ter seguido integralmente as diretrizes nele estabelecidas, considerando a documentação apresentada referente à Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025:

Objeto: Contratação de show artístico do XXX, a ser realizado no dia XX de XXX de 2025, em razão das XXXX, na Praça de Eventos XXX, localizada no Município de Glória do Goitá-PE, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa: XXXX, CNPJ N° XXXXX.

Dos Valores: Será pago conforme disposições em Contrato a ser celebrado através da Secretaria XXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX);

Em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando todo acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória do Goitá, dia, mês e ano.

Nome do Secretário(a)

Secretária Municipal de XXXX (nome da Secretaria)



Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO V:

MODELO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO NA AMUPE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N°XXX/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº XXX/2025, relativo ao Processo Administrativo nº XXX/2025, Inexigibilidade nº XXX/2025. **Objeto:** Contratação do artista XXXX pela empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, endereço XXXX, CEP. xxxx. para apresentação artística xxxxxxxxxx, no dia xx/xx/2025, na Praça XXXXX, Município de Glória do Goitá PE. **Valor Total:** R\$ xxxxxxx (xxxxx). **Vigência:** xx (xxxxx) dias.

Glória do Goitá/PE, dia, mês e ano.

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal XXXX (nome da Secretaria).

